



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.045
06 DE JULHO DE 2017.**

Altera o § 2º do artigo 23, o § 3º, inciso I do artigo 25 e inclui o § 3º ao artigo 23, todos da Lei n.º 1.268 de 13 de dezembro de 2007 – Código de Obras, Edificações e Postura do Município de Itabaiana/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 23, §2º e o § 3º a este mesmo artigo, ambos da Lei n.º 1.268 de 13 de dezembro de 2007, que passam a ter as seguintes redações:

"(...)

Art. 23

§ 1º.....

§ 2º No caso de obras iniciadas sem o registro de licença e a devida autorização da prefeitura, será aplicada uma multa no valor correspondente a 200 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) para obras com área a ser construída até de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e para áreas a ser construídas acima de 250,01m², multa no valor correspondente a 575 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência).

§3º. Caso o proprietário ou possuidor que trata o § 2º deste artigo não regularize a obra, será determinada ordem de embargo até que seja devidamente regulariza. Após a regularização e pagamento da multa aplicada, será emitido alvará de construção.

"(...)"

Art. 2º. Fica alterado o artigo 25, § 3º, inciso I da Lei n.º 1.268 de 13 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"(...)

Art. 25

"(...)

§ 3º.....

12



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**



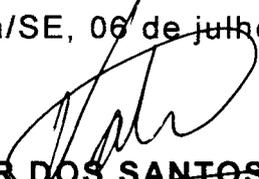
1 – Escritura Registrada do Imóvel, ou documentos referentes a arrendamento, usufruto, comodato, concessão, autorização, ou Certidão emitida pelo Cadastro Imobiliário do Município, ou quando for possuidor "ad usucapionem" com ou sem justo título ou ação em andamento, ou Escritura particular de compra e venda, ou Cessão de Direito Hereditários, ou Cessão de Posse e Benfeitorias, ou contrato, com autorização expressa do proprietário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 06 de julho de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana